



DECRETO N° 214 DE 23 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a proibição da utilização de equipamentos sonoros do tipo ‘paredão de som’ em locais abertos no Município de Ibipeba e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 396/2021 (Código de Posturas do Município de Ibipeba), especialmente nos artigos 53 e 57,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar o sossego público, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que o art. 53 do Código de Posturas veda perturbações sonoras excessivas e evitáveis no Município;

CONSIDERANDO que os paredões de som têm causado perturbações à ordem pública, especialmente em vias e praças públicas;

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibida, em todo o território do Município de Ibipeba, a utilização de equipamentos sonoros automotivos do tipo “paredão de som” em locais abertos, públicos ou privados com acesso ao público, tais como:

- I – vias públicas e logradouros;
- II – praças, terrenos baldios, áreas de eventos ao ar livre;
- III – espaços abertos de propriedade privada com acesso irrestrito.

Art. 2º- A utilização de paredões de som será permitida apenas em locais fechados, devidamente licenciados, e respeitados os limites de emissão sonora estabelecidos na legislação municipal e nas normas da ABNT (NBR 10.151 e correlatas) e com distância mínima de 01 KM de área residencial.

Art. 3º- Desde que atendam aos limites já estabelecidos pela legislação ambiental, não se incluem nas exigências deste Decreto a utilização de aparelhagem sonora:

- I - Instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para o seu interior;

- II- Em eventos do Calendário Oficial ou expressamente autorizados pelo Município, desde que façam parte de sua programação;
- III- Em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente;
- IV- Utilizada na publicidade sonora, atendida a legislação específica;
- V- No período eleitoral, para fins de propaganda política, observada a legislação federal pertinente;
- VI – Puxadas de blocos e cavalgadas;
- VII – Eventos esportivos;

Art. 4º- O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – multa no valor de 100 (cem) UFM – Unidades Fiscais do Município;
- II – apreensão do equipamento sonoro;
- III – interdição de local, se for o caso de reincidência.

Art. 5º- A fiscalização e aplicação das penalidades, caberá aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, com apoio, se necessário, da Polícia Militar, nos termos do art. 6º do Código de Posturas.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba, 23 de maio de 2025.

**RHALLBER VIEIRA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL**